

LEI COMPLEMENTAR Nº 74, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a incorporação da gratificação de incentivo à docência, constante do art. 42 da Lei Complementar nº 5, de 1º/06/1995, ao vencimento dos professores públicos municipais, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 42 da Lei Complementar nº 5, de 1º de junho de 1995, o seguinte parágrafo único:

“Art. 42

Parágrafo único. *A gratificação de incentivo à docência estabelecida no caput deste artigo fica incorporada ao vencimento dos professores integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2014.”*

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data que menciona.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em
Paraisópolis, aos 13 de novembro de 2013.

SILVIA RENATA TEIXEIRA FARIA
Prefeita Municipal

Certifico que a Lei Complementar nº.
74, de 13/11/2013 foi publicada na
data de 13/11/2013, no Mural do Paço
Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Secretária-Adjunta de Planej. e Gestão